

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Novembro de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Carla Sofia Sousa Costa Melo*.

2611052121

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6781/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1171/06.8TYLSB

Devedor — Lojas do Povo — Comércio de Importação e Exportação, Unipessoal, L.ª

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 15 de Fevereiro de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Lojas do Povo — Comércio de Importação e Exportação, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua de Fernão de Oliveira, 10, rés-do-chão, D, Quinta de Santo António, Costa da Caparica, Almada.

É administrador do devedor Carlos Porfírio Soares Rodrigues, com domicílio na Rua de Fernão de Oliveira, 10, rés-do-chão, D, Quinta de Santo António, Costa da Caparica, Almada.

Para administrador da insolvência é nomeado, em substituição da anteriormente nomeada e por despacho de 18 de Setembro de 2007, o Dr. Francisco Manuel de Moraes Ferreira, com domicílio no Campo Grande, 170, 3.º, direito, 1700-094 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 31 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611052286

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio n.º 6782/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 419/07.6TBOHP

Requerente — José Garcia dos Santos Campos.
Insolvente — Augusto, Damião & Campos, L.ª

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, no dia 27 de Agosto de 2007, às 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Augusto, Damião & Campos, L.ª, número de identificação fiscal 506454215, com sede na Travessa do Rossio, 8, Lagares da Beira, 3405-167 Oliveira do Hospital.

São administradores/sócios da devedora José Garcia dos Santos Campos, casado, número de identificação fiscal 131063073, residente na Rua do Rossio, 3405-186 Lagares OHP, António Manuel dos Santos Damião, casado, número de identificação fiscal 125781857, residente na Rua da Fonte de Oliveira, 3405-196 OHP, e Augusto Guilherme Onofre, casado, número de identificação fiscal 142668001, residente na Quinta do Borralhal, 20, 3405-181 Lagares OHP.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Alexina Vila Maior, com domicílio na Rua do Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º, sala Af, 3800-239 Aveiro.

Declara-se, nos termos do artigo 39.º, n.º 1, do CIRE, aberto o incidente de qualificação com carácter limitado, a correr nos termos dos artigos 188.º, 189.º e 191.º do CIRE, podendo qualquer interessado:

a) No prazo de cinco dias, pedir que a sentença seja completada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE;

b) No prazo de 45 dias, alegar o que tiver por conveniente para efeito da qualificação da insolvência como culposa;

c) Nos 15 dias subsequentes, o administrador da insolvência apresentará o seu parecer.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).